



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5855/05

Nº 34

Art. 42. A propaganda por meios de
outdoors, backlight, frontlight
e assemelhados, explorador comer-
cialmente, somente é permitida
após a realização do sorteio pela
Justiça Eleitoral nas eleições
maioritárias.

Assinado

Salvador, 15/05

Assinado